



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. 112 /2018.

“Institui a meia-entrada para professores do ensino fundamental, médio, técnico e universitário em quaisquer eventos culturais exibidos nas salas e casas de espetáculos, inclusive museus, exposições e shows no âmbito do Município de Araguari.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica assegurado, na cidade de Araguari, as recreadoras, aos professores do ensino fundamental, médio, técnico e universitário, oficialmente reconhecidos, 50% (cinquenta por cento) de abatimento sobre o preço efetivamente cobrado dos ingressos em casas de diversão, de espetáculos teatrais, musicais, circenses, em casas de exibição cinematográfica, praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer no Município de Araguari.

§ 1º Para fazer jus à meia-entrada de que trata o caput, bastará o docente apresentar na bilheteria qualquer documento que comprove sua condição de professor, acompanhado do documento de identidade ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

§ 2º Para efeito do disposto nesta lei, considera-se casa de diversão de qualquer natureza, como previsto no caput deste artigo, os locais que, por suas atividades, propiciem lazer e entretenimento.

§ 3º No caso do estabelecimento praticar preços promocionais ou descontos, a meia entrada corresponderá à metade do valor do ingresso com desconto ou em promoção.

Artigo 2º - Caberá ao Poder Executivo, por meio da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa ao Consumidor (PROCON), a fiscalização do cumprimento desta Lei.

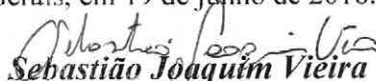
§ 1º O descumprimento desta Lei, por parte dos promotores de diversões públicas, enquadrados no artigo 1º, sujeita o infrator à imediata suspensão do Alvará de Licença para o evento a ser promovido.

§ 2º Em caso de reincidência no descumprimento da Lei, os promotores de diversões públicas, se estabelecidos no Município, terão seu alvará de funcionamento cancelado.

Artigo 3º - Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 19 de junho de 2018.


Sebastião Joaquim Vieira
Vereador (PSL)

JUSTIFICATIVA

Os professores são formadores de opinião e disseminadores da cultura, indo além da transmissão do conteúdo curricular de suas matérias. Nesse sentido, os eventos culturais, particularmente os filmes e as peças teatrais, constituem-se verdadeiros alicerces para auxiliarem os educadores no seu trabalho cotidiano de buscar informações/conhecimentos novos, que possam acrescentar outro lado de entendimento ao seu universo de sabedoria.

Sendo assim, os professores constituem uma categoria de trabalhadores que muito contribui para o engrandecimento da cultura do povo brasileiro, por isso o desenvolvimento cultural do professor é parte vital da formação e aperfeiçoamento profissional, na medida em que são esses profissionais que têm sobre seus ombros a responsabilidade de ensinar, multiplicar a cultura em todas as suas formas e acepções. Entretanto, uma barreira econômica dificulta e, às vezes, até impede, o acesso aos eventos culturais principalmente daqueles que tem como relação vínculos à docência.

Dessa forma, acredito que esta iniciativa legislativa seja um passo concreto para facilitar a solução desse quadro, razão pela qual peço apoio dos meus nobres colegas nesta Casa de Leis no sentido de acolher e aprovar a proposição que ora submeto à Câmara Municipal.

Sala das Sessões, em 19 de junho 2018.